



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 1201, DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de pacote de dados gratuito pelas empresas de telecomunicação móvel, durante a pandemia de Covid-19.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020**

SF/20872.10190-35

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de pacote de dados gratuito pelas empresas de telecomunicação móvel, durante a pandemia de Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Durante a vigência do estado de calamidade reconhecido pelo Decreto nº 6, de 2020, decorrente da pandemia de Covid-19, ficam as empresas fornecedoras de serviço de telecomunicação móvel obrigadas a oferecerem gratuitamente a todos os seus clientes pacote básico de dados, com 2GB mensais.

§ 1º. Todos os clientes da empresa deverão ser informados por SMS da oferta do pacote gratuito e essa mensagem deve conter link para que o consumidor possa, de pronto, optar pela gratuidade.

§ 2º. Os clientes que não possuem pacote de dados ou contrataram pacotes menores do que 2GB serão automaticamente incluídos nessa gratuidade.

§ 3º. Os clientes que permanecerem com os pacotes de dados já contratados deverão ter desconto igual à proporção dos 2GB em relação ao total de dados do pacote que já possuem.

**Art. 2º** A obrigatoriedade de que trata o art. 1º será cancelada imediatamente com a revogação do Decreto que declarou o estado de calamidade, salvo se esta se der para decretação de novo estado de exceção.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20872.10190-35

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator a multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

## JUSTIFICAÇÃO

A internet mudou a forma com que as pessoas se relacionam. O acesso a ela permitiu que distâncias fossem reduzidas, que as informações oficiais chegassem ao receptor de forma mais democrática, dentre outros benefícios.

Em tempos de pandemia, como a que estamos enfrentando (COVID-19) a internet tem se tornado grande aliada das pessoas. Seja pelo fácil acesso às informações oficiais, seja pela possibilidade do trabalho remoto e, assim, a contribuição com o isolamento social, seja por questões de saúde mental num momento solitário da vida da maioria das pessoas.

Hoje, com todas as transformações sociais ao longo do tempo (no caso específico do Brasil, a partir dos anos 1990), a internet se tornou, na opinião de muitos, um direito básico. Sendo assim, não pode ser tratada como privilégio. Este projeto visa uma maior democratização do acesso, possibilitando o acesso gratuito ou barateando o custo dessa ferramenta para que todas as pessoas do Brasil consigam estar conectadas e enfrentar essa fase difícil que vem assolando o mundo e que não tem um prazo para se encerrar.

Diante do exposto, peço apoio dos pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT – SE**

# LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto:2020;6  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;6>